

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3.480, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º, com a renumeração do atual parágrafo único para § 1º, à alteração feita ao art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.480, de 2019:

“Art. 1º .....

‘Art. 13. ....

§ 1º .....

§ 2º Os órgãos diretamente envolvidos na outorga de uso dos recursos hídricos deverão apresentar a deliberação quanto à outorga no prazo de 30 (trinta) dias.’ (NR)’

**JUSTIFICAÇÃO**

É imprescindível que as outorgas de uso de recursos hídricos tenham um prazo para que sejam deliberadas; por isso, apresentamos esta emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 3.480, de 2019, que altera a Lei das Águas (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

Sugerimos que o prazo de deliberação sobre as outorgas seja de 30 dias, o que permitirá que o órgão responsável tenha tempo hábil para as análises necessárias, ao mesmo tempo em que os interessados nas outorgas possam ter a resposta sem morosidade.

Devido à relevância desta emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para que seja acatada nas discussões do PL nº 3.480, de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20837.43255-59